

## **NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 56/2023**

*Publicada no DOE 11556 de 6.12.2023*

*Divulga a taxa de juros incidente no  
recolhimento de créditos tributários em atraso.*

O **DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de novembro de 2023 é de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento).

2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 30 de novembro de 2023.

**Roberto Zaninelli Covelo Tizon**  
Diretor da Receita Estadual

*Protocolo: 21.407.874-0*